



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2024.

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.322/2019 que dispõe sobre a concessão de honrarias no Município de Exu-PE, denominado Título Cultural Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

**O Vereador Roberto Bento do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu – PE propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 4º §§ 1º e 2º da Lei 1.322/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As honrarias de que trata a presente Lei serão propostas na forma de Projeto de Decreto Legislativo, observadas as disposições regimentais, e serão submetidas a apreciação e votação.

§ 1º- Anualmente somente poderá ser concedido um número limitado de honrarias denominadas TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA, destinada a pessoas físicas e jurídicas:

I —Pessoas físicas —até 06 (seis) concessões anuais do TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA;

II - Pessoas Jurídicas —até 02 (dois) concessões anuais do TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA;

§ 2º. Os prazos para protocolo das indicações definidas para cada honraria descrita no corpo dessa lei, são improrrogáveis, devendo acontecer até a última sessão do mês de outubro do ano em que se der a homenagem.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões. Exu – PE, 29 de Outubro 2024.**

**ROBERTO BENTO DO NASCIMENTO  
VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.322/2019, que instituí, no âmbito do Município de Exu, a distinção honorífica denominada "TÍTULO CULTURAL LUIZ GONZAGA", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Exu anualmente, a pessoas ou entidades não governamentais que tenham se destacado na luta pela preservação da cultura nordestina com ênfase na cultura Gonzagueana, dentre as mais diversas manifestações artísticas e culturais, a exemplo de: Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus e Memória do popular, preservação da liberdade ideológica, de credo religioso, de opinião cultural, pela democracia e pela justiça social.

A citada lei regulamenta a forma de outorga do Título Cultural Luiz Gonzaga à Pessoas Físicas, devendo essas enquadrar-se em algumas situações para tal concessão.

Ao mesmo tempo o art. 4º §§ 1º e 2º da mesma lei regulamenta que anualmente somente poderá ser concedido um número limitado de títulos, sendo 04 (quatro) a pessoas físicas e 02 (dois) a pessoas jurídicas, sendo que o art. 3º diz que o vereador poderá apresentar 08 (oito) títulos por legislatura.

Assim, teríamos um número permitido de concessão por Legislatura de 104 títulos, considerando o número de vereadores, enquanto que anualmente só poderia ser concedido 04 (quatro) títulos, o que torna o artigo controverso.

Dessa forma o presente projeto de lei tem a pretensão de alterar a lei para que seja permitido a concessão de 06 (seis) títulos por ano, sendo que os protocolos devem se dar até a última sessão do mês de outubro, para que não comprometa o planejamento da entrega dos mesmos, previsto preferencialmente, para a data de comemoração do aniversário de Luiz Gonzaga.

Pelo exposto, espera a compreensão e colaboração dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**ROBERTO BENTO DO NASCIMENTO  
VEREADOR**